

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748 - Conjunto 1710 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral, bem como prestar serviços de forma virtual e remota.

- **Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.
- Art. 4º. São objetivos da Associação:

Apoiar na construção de Conselhos de Administração e/ou Consultivos para as empresas, baseados em uma governança com ênfase em Futuro, Tendências e Inovação, garantindo a perenidade dos negócios e contribuir para o desenvolvimento dos conselheiros em sua jornada de aprendizagem contínua.

- **Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.
- **Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.
- **Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS



Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) Admissão de Associado Pessoa Física: A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil terá seu quadro associativo composto por um número ilimitado de Conselheiros Associados, todos maiores, capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor e credo, com experiência e/ou formação em curso de graduação, e/ou pós-graduação em nível de especialização e/ou formação que o qualifique a assumir uma posição em conselhos de administração, conselhos consultivos ou comitês técnicos em empresas. O mesmo deverá solicitar sua afiliação mediante preenchimento de formulário de inscrição, e será submetido à entrevista com a Diretoria Executiva, onde serão avaliadas e comprovadas as informações e, após confirmação de filiação, o mesmo deverá formalizar sua associação através do pagamento de taxas contributivas definidas.
- b) Admissão de Associado Pessoa Jurídica: A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil terá seu quadro associativo composto por um número ilimitado de Empresas Associadas. A mesma deverá solicitar sua afiliação mediante preenchimento de formulário de inscrição, e será submetida à entrevista com a Diretoria Executiva, onde serão avaliadas e comprovadas as informações e, após confirmação de filiação, a empresa deverá formalizar sua associação através do pagamento de taxas contributivas definidas, e nomear entre seus representantes legais, quem ocupará a cadeira reservada às atividades junto à associação. Os membros nomeados pela Pessoa Jurídica Associada deverão atender aos requisitos estabelecidos na alínea "a" do artigo 8º deste Estatuto.
- **Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:
 - a) Serão considerados "Conselheiros Eméritos" ou "Conselheiros Eméritos Ativos"
 - Conselheiro Emérito presente na Assembleia de constituição da Associação e que tenha a formação e certificação pela Inova Business School
 - Conselheiro Emérito que for eleito para participar da Gestão da Associação desde que tenham as contas da gestão aprovadas pela Assembleia Ordinária e cumpram todo o período de atividade da Diretoria Executiva.
 - Deverá existir um número mínimo de 11 (onze) Conselheiros Eméritos. Caso esse número mínimo não seja atingido, os Conselheiros Eméritos remanescentes deverão identificar e incentivar os Conselheiros TrendsInnovation que desejarem alterar suas credenciais de associados a se candidatarem a Conselheiros Eméritos. Somente os Conselheiros Eméritos remanescentes votam pela promoção desses candidatos. Os critérios para aprovação para se tornar um Conselheiro Emérito estarão definidos no Regulamento Interno.
 - b) Serão considerados "Conselheiros TrendsInnovation"



 Conselheiro que tenha a formação e certificação pela Inova Business School no "Curso de Formação de Conselheiro *TrendsInnovation"*, tendo concluído o curso com mais de 80% de participação às aulas.

c) Serão considerados "Conselheiros de Inovação"

- Conselheiro com visão de Futuro, Tendência e Inovação que comprovar seu conhecimento nesses temas por pelo menos uma das duas seguintes maneiras:
 - I. Realização de ao menos 3 cursos da Trilha de Futuro Tendência e Inovação da Inova Online:

TRILHA: FUTURO TENDÊNCIA INOVAÇÃO				
Plataforma Inova Online inovaol.com.br				
título do curso	professor			
What's Next 2020-2030	Luis Rasquilha			
TrendWatching	Bert Van Thilborgh			
Futuro Prospectiva Foresight	Luis Rasquilha			
Global Trends for Business	Luis Rasquilha			
Negócios 4.0	Antonio Grandini			
Ambidestria	Luis Rasquilha			

- II. Ou ser possuidor de Certificação como Conselheiro especialista em Inovação por certificadora ou instituição de ensino nacional ou internacional com visão de Conselho do Futuro.
- Em qualquer dos casos I. ou II. será necessário que o candidato a Conselheiro de Inovação seja também aprovado unanimemente em entrevista realizada por 3 Conselheiros Eméritos que comprovarem que o candidato tem notável saber em futuro, tendência e inovação.

d) Serão considerados "Conselheiros Associados"

- Conselheiro formado e/ou certificado em outra instituição ou atuante no mercado como Conselheiro sem especialização em Futuro, Tendência e Inovação.
- Terá seu credenciamento aprovado pelo comitê diretivo de acordo com processo interno de aceitação descrito no Regulamento Interno.

e) Serão Considerados "Conselheiros Convidados"

• Conselheiros reconhecidos por sua notoriedade e competência profissional, com vasta experiência em conselho.



• Terá seu credenciamento aprovado pelo comitê diretivo de acordo com processo interno de aceitação descrito no Regulamento Interno.

e) Serão Considerados "Associados Corporativos"

- Os Associados Pessoa Jurídica de que trata o item (b) do Art. 8º acima
- Terá seu credenciamento aprovado pelo Conselho Diretor de acordo com processo interno de aceitação descrito no Regulamento Interno
- Não terá direito a voto e não participará da gestão

Art. 10. Conforme Tabela a seguir, serão benefícios dos Associados

Escala de Benefícios	Conselheiros Eméritos	Conselheiros TrendsInnovation	Conselheiros De Inovação	Conselheiros Associados	Conselheiros Convidados	Associados Corporativos
Mudança no estatuto	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Presença no Book	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Direito de Voto	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
Indicação para cadeiras em conselho	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Lifelong Le e/ou Inova Online e/ou descontos em parceirosarning	Integral	Integral	Integral	Integral	Integral	Integral
Assumir cargos na gestão do grupo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Publicação de conteúdo nas mídias da CT	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Art. 11. Os valores de Contribuição Mensal para cada tipo de Conselheiro à Associação estão determinados abaixo (valores de referência para 2023):

Contribuição	Conselheiros	Conselheiros	Conselheiros	Conselheiros	Conselheiros	Associados
Mensal	Eméritos	TrendsInnovation	De Inovação	Associados	Convidados	Corporativos
Valores	R\$ 126,00	R\$ 158,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	Gratuidade	



- I. Os valores serão reajustados anualmente, desde a data de sua fixação, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado).
- II. Os valores de Contribuição também poderão ser reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio financeiro da Associação, desde que votados e aprovados em Assembleia Geral.
- III. Os Conselheiros que forem indicados para cargos de conselho e/ou comitês em empresas de qualquer natureza pela Associação deverão depositar, a título de Contribuição Associativa, um percentual de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos como conselheiro, pelo tempo que exercerem o cargo.
- IV. O não pagamento da Contribuição Mensal, da Contribuição Associativa, ou de qualquer outra que venha a ser estipulada, autorizará a associação a inscrever o nome do associado nos cadastros restritivos (a partir de 90 dias de atraso), e à cobrança judicial dos débitos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios. Após 3 meses de inadimplência haverá exclusão do conselheiro que não estiver em dia com suas obrigações de contribuição associativa, seja ele emérito, trendsinnovation, de inovação, associado ou corporativo.

Art. 12. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização, devendo prestar contas sempre que demandado.

Art. 13. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a quem tiver direito a voto;
- IV. Solicitar a prestação de contas anualmente.



Parágrafo único. Somente os associados Eméritos, TrendsInnovation e de Inovação poderão se candidatar e ser eleitos a Cargos Executivos.

- **Art. 14.** Salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, ou por seu Presidente, os associados de qualquer categoria não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.
- **Art. 15.** Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.
- Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:
 - I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desvinculação, que será dirigida ao Conselho Diretor.
 - II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
 - III. pela dissolução da Associação;
 - IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
 - V. pela extinção da pessoa jurídica associada.
- § 1º. Com exceção dos "itens III e IV", caso o associado esteja em débito com suas obrigações no momento da desvinculação, deverá a partir desta data, efetuar o pagamento de eventual débito no prazo de 5 (cinco) dias, e não o fazendo sua dívida poderá ser inscrita nos cadastros restritivos após 90 (noventa) dias da data de desvinculação, e a cobrança da dívida poderá ser feita judicialmente;
- **Art. 17.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor e Eméritos Ativos na Associação, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:
 - I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
 - II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
 - III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
 - IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.
- § 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado com provas comprobatórias.



- § 2º. O Conselho Diretor e os Eméritos Ativos deverão averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverão elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.
- § 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor e os Eméritos Ativos poderão optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral que tenham direito a voto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. a Reunião dos Conselheiros Eméritos Ativos;
- IV. o Conselho de Ética
- V. o Conselho Consultivo

Seção 1 - Da Assembleia Geral

- **Art. 19.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações.
 - Todos os presentes na Assembleia Geral podem pedir a palavra. Somente Eméritos e Trends/nnovation têm direito a voto sendo que apenas Eméritos podem votar em alterações do Estatuto.
 - II. Associados que não puderem estar presentes nas assembleias, e que desejarem votar, poderão nomear outro conselheiro como procurador;
 - III. As assembleias podem ocorrer de forma eletrônica, e o voto poderá ser computado através da manifestação inequívoca através da assembleia eletrônica desde que o conselheiro seja identificável visualmente apresentando documento de identidade através da "webcam":
 - IV. Desde que assim definido na convocação as votações poderão ser feitas através de meios telemáticos, desde que no prazo acordado pela convocação, os associados enviem sua opção de voto.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá para:



- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.
- § 1º. No caso do inciso I, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até final do primeiro trimestre do ano seguinte da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.
- § 2º. A Assembleia Geral Ordinária como todas as Assembleias Gerais, Reuniões de Comitês e demais reuniões da Associação poderão ser realizadas por videoconferência com a utilização de tecnologia existente. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser obrigatoriamente gravadas. As gravações serão utilizadas para confecção das Atas, disponibilizadas a todos os associados através de acesso eletrônico, e arquivadas em meio eletrônico com acesso exclusivo pelo Presidente da Associação, ou outro meio eletrônico seguro, por um prazo de 3 anos.
- § 3º. No caso do inciso II, a Assembleia Geral deverá ser realizada em Outubro do ano em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.
- § 4º. O novo Conselho Diretor eleito trabalhará em conjunto com o antigo Conselho Diretor a fim de realizarem a transição das tarefas, atividades e projetos, durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano em que se encerrará o mandato do antigo Conselho Diretor.
- § 5º. Excepcionalmente o primeiro Conselho Diretor terá o seu mandato iniciado em Novembro/2020 com finalização em Dezembro/2022. O quadro a seguir mostra a dinâmica das reuniões das Assembleias Gerais, Mandatos e Transições:



Processo Eletivo	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
	2020 2021 OND JEMAM JJASOI	2022 ND JFMAM JJASONC	2023 J F M A M J J A S O N D	2024 J F M A M J J A S O N D
Mandato 1 - Ano 1				
Aprov. ctas Mandato 1 Ano 1				
Mandato 1 - Ano 2 (excepcionalmente)				
Eleição futura Diretoria (Mandato 2)	1			
Acompanhamento Diretoria Mandato 2	1		1	
Posse Diretoria - Mandato 2				
Aprov. ctas Mandato 1 Ano 2]			
Eleição futura Diretoria (Mandato 3)]			
Acompanhamento Diretoria Mandato 3				
		1	1	
Posse Diretoria - Mandato 3				
Aprov. ctas Mandato 2				
Eleição futura Diretoria (Mandato 4)				
Acompanhamento Diretoria Mandato 4]			

- **Art. 21.** As Assembleias Gerais poderão, ainda, serem convocadas a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:
 - I. destituir membros do Conselho Diretor;
 - II. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
 - III. decidir sobre a dissolução da Associação;
 - IV. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
 - V. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
 - VI. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
 - VII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.
- § 1º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;
- **Art. 22.** As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Conselho Diretor e Eméritos Ativos e, se inerte estes, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Eméritos e Conselheiros TrendsInnovation em pleno gozo dos seus direitos.
- § 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral.



- § 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.
- § 3º. A convocação será realizada pessoalmente mediante mensagem enviada por meios telemáticos, digitais ou físicos diretamente aos endereços e contatos por ele informados.
- **Art. 23.** Observado o disposto no §1º abaixo, para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e, em segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, com qualquer número de presentes.
- §1º. Tanto em primeira quanto em segunda chamada, será observada a necessidade da presença do número e categorias específicos de associados necessários à aprovação dos assuntos previstos na respectiva ordem do dia.
- **Art. 24.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

- **Art. 25.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular, organizar as atividades da Associação e responder legalmente por ela.
- **Art. 26.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 7 (sete) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) 1º. Vice-Presidente
 - c) 2º. Vice-Presidente
 - d) 1º. Tesoureiro(a)
 - e) 2º. Tesoureiro(a)
 - f) 1º. Secretário(a)
 - g) 2º. Secretário(a)
- **Art. 27.** Membros do Conselho Diretor poderão acumular cargos com a participação dos Comitês e Squads.
- **Art. 28.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho diretor será de **2 (dois)** anos, sendo permitida a reeleição para período consecutivo uma única vez. As exceções seguem conforme § 1º e § 2º a seguir:
- § 1º. Com exceção do Conselho Diretor do primeiro mandato que irá de Novembro/2020 a Dezembro/2022 e não poderá ser reeleito em mandato consecutivo.
- § 2º. Com exceção do Conselho Diretor do período de 2024 que terá mandato de um ano, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024 e poderá ser reeleito em mandato consecutivo segundo critério definido neste estatuto social.



Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação e representá-la legalmente perante aos órgãos do poder público;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o Pedido de Desvinculação dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão em conjunto com os Conselheiros Eméritos Ativos.
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.
- III. A convocação será realizada por e-mail com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Presidente:



- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou guando for conveniente aos interesses desta;
- II. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade:
- III. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente quando necessário ou em caso de sua falta e/ou ausência
- II. Realizar Atividades delegadas pelo Presidente;

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Dos Comitês ou Squads

Art. 35. Poderão ser formados Comitês ou Squads para auxílio aos trabalhos do Conselho Diretor e tarefas designadas, que não terão quaisquer responsabilidades legais na Associação. Suas funções destinam-se exclusivamente ao auxílio do Conselho Diretor, que serão formados e eleitos em iguais períodos do Conselho Diretor, conforme segue:



- § 1º. Caberá a Cada Conselho Diretor formar e criar os Comitês ou Squads que achar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- § 2º. Os nomes e assuntos dos Comitês ou Squads ficarão a cargo do Comitê Diretor.
- § 3º. A quantidade de participantes dos Comitês ou Squads também ficará a cargo do Comitê Diretor.
- **Art. 36.** Todos os tipos de Associados poderão ser eleitos para os Comitês ou Squads, bastando candidatar-se a vaga no momento da votação. Não será necessário formar chapas para concorrer aos cargos nos Comitês ou Squads .
- **Art. 37.** Cada Comitês ou Squads terá um Diretor que fará o elo entre o Conselho Diretor e os membros do seu Comitê ou Squads. Este Diretor será escolhido pelos membros do seu Comitês ou Squads específico.
- **Art. 38.** O número de participantes nos Comitês ou Squads poderá variar, sendo que a quantidade de participantes deverá ser sempre em número ímpar, a fim de facilitar as decisões internas dos mesmos.
- Art. 39. Compete ao Presidente da Gestão, juntamente com o líder do Conselho de Ética, definir os participantes da gestão seguinte, conforme já aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 2022
- **Art. 40.** O Conselho Consultivo é autogerido e segue Regimento Interno criado por ele e validado pelo Conselho Diretor.

Seção 4 - Das eleições

- **Art. 41.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral se assim julgar necessário, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo a nenhum cargo.
- Art. 42. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.
- **Art. 43.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.
- **Art. 44.** A votação será aberta e poderá ser realizada por software e/ou aplicativo desenvolvido e configurado especificamente para este fim.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 45. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.



- **Art. 46.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:
 - I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
 - III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
 - IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
 - V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
 - VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.
- § 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Eméritos Ativos.
- § 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais membros isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestoracusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.
- § 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.
- § 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.
- **Art. 47.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

- Art. 48. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:
 - I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- **Art. 49.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.
- **Art. 50.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.
- **Art. 51.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 52.** A prestação de contas da Associação observará:
 - a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- **Art. 53.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, convocada pelos Conselheiros Eméritos Ativos, especialmente para este fim
- § 1º. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Eméritos Ativos que tenham direito a voto para a modificação desse estatuto.



- § 2º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral.
- § 3º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.
- § 4º. A convocação será realizada pessoalmente mediante mensagem enviada por meios Telemáticos, digitais ou físicos diretamente aos endereços e contatos por ele informados.
- § 5º. Para a instalação de Assembleia Geral que tratará de alterações ao presente estatuto social será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Eméritos Ativos, tanto em primeira como em segunda chamada.

CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 54. Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao 1º. Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá o Conselho Diretor, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocará uma assembleia geral, na qual será preenchido o cargo de 1º. Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer outro cargo do Conselho Diretor, assumirá o detentor do segundo cargo, devendo ser convocada assembleia geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando será preenchido o cargo vago. Os eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto, e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os novos eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

- **Art. 55.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.
- **Art. 56.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelos Conselheiros Eméritos Ativos e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que tenham direito a voto.
- **Art. 57.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas à entidade de fins não econômicos,



ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

- § 1 Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.
- **Art. 58.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 59.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e Conselheiros Eméritos Ativos e referendados pela Assembleia Geral.
- **Art. 60.** Em caso de resolução de conflitos, serão empreendidos todos os meios internos da Associação para que as partes cheguem sempre a acordo extrajudicial, fator condicionante antes de quaisquer ações jurídicas e/ou de arbitragens externas.
- **Art. 61.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.
- **Art. 62.** Todos concordam que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar consentimento e manifestação de vontade, conforme previsto na legislação brasileira e, portanto o presente Estatuto poderá ser assinado eletronicamente, estando todos desde já de acordo com essa forma de assinatura, reconhecendo que o presenta documento, quando assinado eletronicamente, é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que a ferramenta ou software eventualmente e oportunamente adotada pela Associação para a assinatura eletrônica permite devidamente a evidenciação de auditoria de integridade de documentos assinados de forma eletrônica.
- **Art. 63.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil, respeita a Pessoa Natural Titular de Dados Pessoais e se compromete a executar todos os controles necessários, considerando a razoabilidade da tecnologia existente, para Proteger os Dados Pessoais sob sua responsabilidade e possibilitar a Privacidade do Titular de Dados Pessoais.
- **Art. 64.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil trata os dados pessoais exclusivamente para a finalidade específica do seu relacionamento com a Associação e realiza a coleta mínima de dados para o atendimento desta finalidade.



- **Art. 65.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil compartilha dados pessoais com outras organizações, administração pública e órgãos do judiciário, exclusivamente para a gestão operacional do relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, e repassa exclusivamente os dados mínimos necessários para esta atividade.
- **Art. 66.** Todo o tratamento realizado em dado pessoal pode ser do conhecimento do Titular de Dados Pessoais, se o mesmo assim desejar conhecer, fazendo solicitação à Organização Controladora do Dado Pessoal. No caso da Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil ser a Organização Operadora do Dado Pessoal, esta solicitação do Titular de Dados Pessoais deve ser feita ao Controlador. Sempre respeitando o segredo e a inteligência de negócio da Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil.
- **Art. 67.** Caso seja necessário transferência de dados para outros países para realização de serviços ou outros tratamentos, sempre limitados à finalidade existente, somente será realizada com países que possuam legislação de proteção de dados pessoais e com organizações que possuam gestão para a proteção de dados pessoais.
- **Art. 68.** Todo tratamento de dado pessoal realizado pela Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil está amparado por pelo menos em uma Base Legal para Tratamento de Dados Pessoais, definida na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- **Art. 69.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil implementa melhorias em procedimentos, recursos tecnológicos e regulamentos para aprimorar a proteção dos dados pessoais tratados sob responsabilidade da Associação.